



Instituto  
**Viva**  
**Ciudadania**

**REGULAMENTO  
NORMAS E  
PROCEDIMENTOS**

*Associação Brasileira para o Exercício da Plena Cidadania*

# **INSTITUTO VIVA CIDADANIA**

## **REGULAMENTO NORMAS E PROCEDIMENTOS**

### **SUMÁRIO**

<i>APRESENTAÇÃO</i> .....	03
1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	04
2 QUEM PODE PARTICIPAR .....	06
3 PRINCIPAIS REQUISITOS .....	06
4 DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS .....	06
5 ETAPAS E PRAZOS.....	07
6 ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ou REMANEJAMENTO DE RECURSOS.....	09
7 PENALIDADES.....	10
8 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	10
9 USO DO NOME E DA IMAGEM DOS PROJETOS SELECIONADOS.....	11
10 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11

## **APRESENTAÇÃO**

A Associação Brasileira para o Exercício da Plena Cidadania – cujo nome de fantasia, e pelo qual passa a ser identificada, é **INSTITUTO VIVA CIDADANIA**, foi criada com o intuito de incentivar as pessoas a participarem de ações sociais e de captar recursos para serem destinados a Comitês de Cidadania ou Entidades que realizam trabalhos de cunho social, visando atender diferentes tipos de projetos e tem o objetivo de contribuir para o desenvolvimento das comunidades menos favorecidas.

Tudo começou em 1993, quando a Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (ANABB) lançou o programa “Brasil Sem Fome”, que apoiou, por meio de parcerias, a campanha da “Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e pela Vida”, idealizada por Herbert de Souza, o Betinho. Na época, os funcionários do Banco do Brasil criaram cerca de 2.400 Comitês de apoio à campanha idealizada pelo sociólogo. A ANABB patrocinou a confecção de camisetas com a marca “cidadania” para que os Comitês pudessem vender e reverter a quantia arrecadada para projetos de combate à fome. Diante da oferta de ajuda de seus associados e do potencial de voluntariado dos Comitês, a ANABB começou a intermediar a doação de recursos para projetos de cidadania.

Em 2007, o programa “Brasil Sem Fome” foi reformulado e passou a ser conhecido como “Programa ANABB CIDADANIA”.

Em setembro de 2013, com o objetivo de dar mais autonomia administrativa e financeira, além de comemorar os 20 anos da Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, a entidade resolveu criar o INSTITUTO VIVA CIDADANIA, que passou a ser o braço social da instituição.

Isso oportunizará a realização de parcerias estratégicas, fundamentais para a concretização de seus objetivos, permitindo angariar recursos de diversas fontes e, desta forma, potencializar o atendimento às demandas existentes.

Além do mais, possibilitará maior transparência aos atos de gestão e ao gerenciamento dos recursos administrados.

## **1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - As disposições aqui presentes visam regulamentar as ações do INSTITUTO VIVA CIDADANIA e todos os Programas ou Categorias que forem por ele instituídas.

O Instituto VIVA CIDADANIA está inscrito no CNPJ sob o nº. 19.320.594/0001-46 com sede provisória no SHC/SUL 507 Bloco A – Loja 15, em Brasília – Distrito Federal.

1.2 – O Instituto tem como uma das finalidades o intuito de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico, buscando melhorar a qualidade de vida de comunidades carentes, bem como da sociedade como um todo, assim como valorizar o envolvimento do voluntariado em ações de solidariedade em diversas áreas de atuação.

1.3 Para ampliar a área de atendimento do INSTITUTO VIVA CIDADANIA, foram criados três Programas

1.3.1 - **PROGRAMA LIVRE** - Este Programa destina-se a atender projetos que visem à geração de empregos e renda, colaborando para diminuição das desigualdades sociais. Serão inscritos neste segmento, projetos prioritariamente relacionados à: ações comunitárias destinadas à erradicação do analfabetismo; projetos que contribuam para a educação regular das pessoas nas comunidades carentes; programas de formação para cidadania e empreendedorismo com foco na formação para o mundo do trabalho; ações que visem combater e erradicar doenças, por meio de atividades preventivas, mediante campanhas ou mutirões que, de forma criativa, tenham efeito prático e resultado efetivo; iniciativas que resultem em geração de emprego e consequente melhoria na distribuição de renda e redução das desigualdades sociais.

**Nota:** *A fonte dos recursos para este Programa é originária de doações espontâneas ou motivadas, recebidas de associados, da destinação feita por Mantenedores e de outras origens.*

1.3.2 - **PROGRAMA ESPECIAL** – Este Programa tem por finalidade oferecer auxílio a projetos que envolvam pessoas com deficiência física ou intelectual. Especificamente para esta categoria poderão ser inscritos

projetos que objetivam melhorar as condições de qualidade de vida de pessoas com deficiência, por meio da construção de processos ou aquisição de equipamentos que ofereçam essas possibilidades.

**Nota:** *A fonte dos recursos para este Programa é originária de doações espontâneas ou motivadas, recebidas de associados, da destinação feita por Mantenedores e de outras origens.*

**1.3.3 PROGRAMA LIBERDADE RESPONSÁVEL** – Especificamente para este Programa poderão ser inscritos projetos que objetivam a ressocialização de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas ou de adultos que estão cumprindo penas em espaços alternativos, bem como daqueles que estão na rede convencional de restrição de liberdade (penitenciárias e presídios, por exemplo). Excepcionalmente, poderão ser inscritos projetos que envolvam crianças e jovens em situação de iminente risco social. Estas iniciativas visam gerar resultados positivos para toda a sociedade.

**Nota:** *A fonte dos recursos para este Programa é originária, exclusivamente, das doações recebidas do associado Sr. Oswaldo Guilherme Roberto Gebler.*

1.4 - O Instituto VIVA CIDADANIA poderá criar tantos programas ou categorias quantas julgar necessárias ou convenientes, dependendo dos recursos disponíveis. Cada programa ou categoria poderá ter regras adicionais e condicionantes.

1.5 - Em caso de dúvidas, em relação ao Instituto VIVA CIDADANIA, os participantes deverão encaminhar seus questionamentos ao e-mail [instituto@vivacidadania.org.br](mailto:instituto@vivacidadania.org.br).

1.6 - Para participar dos programas ou categorias instituídas pelo Instituto, os interessados deverão respeitar todas as regras e condições estabelecidas neste Regulamento. Dessa forma, o participante, no ato de sua inscrição, adere a todas essas regras declarando que **leu, compreendeu e concorda** com o seu teor.

## **2. - QUEM PODE PARTICIPAR**

2.1 - Poderão participar dos programas ou categorias instituídas pelo Instituto VIVA CIDADANIA, Entidades que tenham a participação de voluntários, desde que atendidos os requisitos mencionados no item 3.

2.2 - Ficam impedidos de receber recursos do INSTITUTO VIVA CIDADANIA, além daqueles que não se enquadrarem no item 2.1, as organizações governamentais; organizações privadas com fins lucrativos e pessoas físicas.

2.3 - A inscrição de Entidades para se habilitarem a receber os recursos, nos diversos programas ou categorias, obedecerá a todas as regras do INSTITUTO VIVA CIDADANIA, constantes deste regulamento.

## **3. - PRINCIPAIS REQUISITOS**

3.1 - Para participar do processo seletivo para os programas ou categorias instituídas pelo INSTITUTO VIVA CIDADANIA, além dos demais requisitos presentes neste regulamento, os interessados deverão, cumulativamente:

- 3.1.1 - comprovar a existência legal da Entidade há pelo menos um ano;
- 3.1.2 - apresentar capacidade técnica, administrativa e física para a realização do projeto, mediante apresentação ao Instituto VIVA CIDADANIA dos documentos legalmente exigidos para o exercício das atividades;
- 3.1.3 - enviar o projeto com foco nos temas discriminados nos itens 1.3.1, 1.3.2 ou 1.3.3, conforme o caso;
- 3.1.4 - realizar inscrição do projeto conforme disposto no item 5.1.1;
- 3.1.5 - enviar ao INSTITUTO VIVA CIDADANIA proposta impressa e eletrônica do projeto (**Anexo II**) seguindo o roteiro apresentado.

## **4. - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

4.1 - Os recursos do INSTITUTO VIVA CIDADANIA serão destinados, preferencialmente, para infraestrutura, aquisição de equipamentos e matérias-primas, necessárias ao desenvolvimento do projeto e à profissionalização ou capacitação de pessoas com o objetivo de geração de emprego e renda.

4.2 - Os valores a serem liberados ficarão limitados a 90% (noventa por cento) do Orçamento apresentado no projeto, ficando a contrapartida mínima estabelecida em 10% (dez por cento) do mesmo Orçamento;

## 5. - ETAPAS E PRAZOS

5.1 – Para se candidatar aos recursos do Instituto VIVA CIDADANIA, os interessados devem passar por quatro etapas, conforme definidas a seguir:

### 5.1.1 - **Primeira Etapa** – Inscrição:

- a) realizar cadastro mediante preenchimento da Ficha de Inscrição (**Anexo I**), encaminhando os documentos solicitados (5.1.1.c.);
- b) a Ficha de Inscrição e a documentação deverão ser encaminhadas, ao endereço discriminado abaixo:

**INSTITUTO VIVA CIDADANIA**

**SHC/SUL 507 Bloco A Loja 15**

**70351-510 - BRASÍLIA - DF**

- c) juntamente com a Ficha de Inscrição os participantes deverão encaminhar:
  - i. Uma via impressa do projeto, alinhado aos temas discriminados nos itens 1.3.1, 1.3.2 ou 1.3.3 (**Anexo II**);
  - ii. Orçamento do projeto em forma de planilha contendo informações sobre todos os gastos que serão efetuados para o desenvolvimento do projeto (**Anexo III**);
  - iii. Cópia autenticada dos seguintes documentos: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Estatuto Social da instituição registrado em cartório (em que conste que é entidade civil legalmente constituída no Brasil, sem fins lucrativos).

**NOTA 1:** não serão aceitos projetos encaminhados somente via e-mail, fax ou por qualquer outro meio que não seja o estabelecido neste regulamento;

**NOTA 2:** fica o participante ciente de que, independentemente do resultado deste programa, os documentos relacionados a sua inscrição, em hipótese alguma, serão devolvidos.

### 5.1.2 - **Segunda Etapa** – Avaliação e seleção dos projetos:

Os projetos inscritos serão analisados de acordo com o cronograma de atendimento do Instituto VIVA CIDADANIA, com observância aos pré-requisitos listados a seguir:

- a) **Consistência do projeto**: alinhamento da proposta apresentada com a missão da instituição solicitante e de acordo com as necessidades da comunidade atendida, pertinência e propriedade do objetivo, metas previstas e resultados esperados;
- b) **Clareza na proposta**: descrição do projeto e das informações solicitadas de forma objetiva;
- c) **Transformação social**: implantação de um modelo de atuação eficaz em termos de impacto social para a comunidade e/ou público alvo, identificando como a comunidade vai participar do projeto;
- d) **Contrapartidas e parcerias**: identificação da participação técnica e financeira da instituição proponente e demais parceiros dos projetos, se houver;
- e) **Efeito multiplicador**: possibilidade de desenvolver o projeto para outros públicos e localidades que possam ter seu conhecimento replicado;
- f) **Sustentabilidade**: identificação das forças (ideias, relações e recursos) que são capazes de manter o projeto atuante, renovado, desenvolvido etc.
- g) **Relevância, abrangência e custos**: análise do público que será beneficiado com o projeto, custos envolvidos para a realização do projeto e adequação do orçamento proposto às atividades a serem desenvolvidas;
- h) **Cronograma**: identificação do tempo para a execução de cada atividade/ação do projeto, de forma em que seja possível saber quando cada ação será realizada.

#### 5.1.3 - **Terceira etapa** – Da divulgação dos resultados:

O resultado da aprovação ou não dos projetos será divulgado por meio de carta ou e-mail dirigido à Entidade em um prazo de até 20 dias.

#### 5.1.4 - **Quarta etapa** – Da distribuição dos recursos financeiros aos projetos selecionados:



- a) O apoio financeiro será creditado na conta corrente da Entidade informada na Ficha de Inscrição e em hipótese alguma poderá haver a transferência a terceiros dos recursos disponibilizados;
- b) As Entidades selecionadas pelo Instituto VIVA CIDADANIA se comprometerão a aplicar os recursos recebidos na execução do projeto selecionado, além da apresentação de relatórios e outras medidas que forem necessárias para o acompanhamento do desenvolvimento do projeto;
- c) É responsabilidade única da Entidade selecionada providenciar eventuais registros nos órgãos competentes, bem como pelo pagamento de quaisquer taxas, impostos, contribuições e demais tributos relacionados à execução do projeto selecionado.

## **6. - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ou REMANEJAMENTO DE RECURSOS**

6.1 - Quando houver necessidade de mudança de rubrica, substituição ou compra de novo material que não constou no orçamento apresentado será necessário solicitar autorização ao Instituto VIVA CIDADANIA, via e-mail, com as devidas justificativas, para análise.

6.2 - Alterações no orçamento dos projetos podem ser necessárias, mas devem-se evitar mudanças substanciais na proposta original, pois as alterações não podem descaracterizar a proposta aprovada.

**OBSERVAÇÃO:** *Nas prestações de contas não serão aceitos gastos não previstos, tampouco serão aceitos gastos oriundos de remanejamentos não submetidos à aprovação prévia do Instituto VIVA CIDADANIA.*

## **7. - PENALIDADES**

7.1. - Poderá o Instituto VIVA CIDADANIA conferir a regularidade de todas as informações cedidas pelos participantes.

7.2. - Serão automaticamente desclassificadas e excluídas as Entidades que praticarem qualquer ato contrário à legislação vigente e a este Regulamento. As Entidades poderão ser responsabilizadas civil ou criminalmente por atos

irregulares que praticarem na execução do projeto apoiado pelo Instituto VIVA CIDADANIA.

7.3. - Ficam ainda, as Entidades selecionadas, cientes de que a aplicação indevida do apoio financeiro poderá acarretar a devolução do respectivo valor, devidamente corrigido pelo IGPM-FGV, desde a data de recebimento do mesmo até a efetiva devolução.

## **8. - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - Sempre que receber recursos disponibilizados pelo Instituto VIVA CIDADANIA, a Entidade responsável deverá encaminhar, **via correio**, a prestação de contas (**Anexo IV**), no prazo de até 30 dias da liberação dos recursos, observado o disposto no item 8.2. Se os recursos forem liberados em parcelas, a prestação de contas se dará em até 30 dias da liberação de cada parcela. A liberação de parcela seguinte ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da parcela liberada anteriormente.

8.2 - No caso dos projetos cuja execução demande prazo maior que 30 dias, é **obrigatório** o encaminhamento de **relatório parcial do projeto**, com a descrição dos recursos já utilizados e do andamento do projeto. Ao final, encaminhar, **via correio**, a prestação de contas total, bem como o **relatório final do projeto**.

8.3 - **Não** serão patrocinadas despesas com:

8.3.1 - multas, juros ou correção monetária, inclusive decorrente de pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos legais;

8.3.2 - contratação de Consultoria;

8.3.3 - obrigações patronais (encargos);

8.3.4 - financiamento de dívidas;

8.3.5 - aquisição ou aluguel de bens imóveis (não previstas quando da aprovação do projeto);

8.3.6 - publicidade que contenha nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições responsáveis ou parceiras;

8.3.7 - água, luz, gás e telefone; e

8.3.8 - aquisição de bens que não constem no orçamento aprovado.

- 8.4 - A prestação de contas deve apresentar:
- 8.4.1 - planilha impressa com lançamento de despesas realizadas devidamente comprovadas mediante documentos legais sem rasuras, que deverá ser datada e assinada pelo responsável pelo projeto e, conforme o caso, pelo funcionário do Banco do Brasil envolvido no projeto ou apoiador do mesmo;
  - 8.4.2 - comprovantes fiscais das despesas (notas/cupons fiscais);
  - 8.4.3 - as notas fiscais deverão ser discriminadas em detalhe quanto aos serviços ou produtos adquiridos.
  - 8.4.4 - **Relatório** pormenorizado contemplando informações sobre a realização do projeto e respectivos resultados alcançados (**Anexo V**).

## **9. – DO SALDO REMANESCENTE**

9.1 – É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente, o qual deverá ser imediatamente revertido ao Instituto, por iniciativa da entidade Conveniente, quando da conclusão de todas as etapas previstas para a realização do Projeto.

## **10. - USO DO NOME E DA IMAGEM DOS PROJETOS SELECIONADOS**

10.1 - As Entidades selecionadas, bem como seus representantes, desde já, autorizam o Instituto VIVA CIDADANIA a utilizar nome e/ou imagem em qualquer tipo de mídia, seja impressa ou eletrônica, a seu critério exclusivo, por prazo indeterminado e para divulgação do resultado do projeto, sem quaisquer ônus para o Instituto VIVA CIDADANIA.

## **11. - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Os selecionados, desde já, garantem que são autores dos projetos apresentados, e que o mesmo não infringe qualquer direito autoral de terceiros, bem como que possui todas as autorizações para divulgação do projeto inscrito, sob pena de responder civil ou criminalmente pelos danos que eventualmente venham a causar ao Instituto VIVA CIDADANIA e/ou a terceiro lesado.

11.2 - A simples participação em processo de seleção, nos termos deste regulamento, não obriga o Instituto VIVA CIDADANIA à concessão de qualquer aporte financeiro.

11.3 - As situações não previstas neste regulamento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo Instituto VIVA CIDADANIA.

**\*\*\*F I M\*\***

*Aprovado pela Diretoria Executiva do Instituto VIVA CIDADANIA, em XX.de mês de 2014.*